



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.726, DE 2025

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a modalidade Fies-Agro.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado LUCIO MOSQUINI

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 1.726, de 2025, o Deputado Benes Leocádio propõe alteração da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com o objetivo de dar prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamento estudantil.

As alterações sugeridas introduzem dois novos parágrafos ao art. 5º-B que priorizam, na modalidade Fies-Empresa, as pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária, e na modalidade Fies-Trabalhador, os estudantes com vínculo empregatício com tais empresas.

O autor justifica a medida com base em dados do Boletim Mercado de Trabalho do Agronegócio Brasileiro, elaborado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), que revelam cenário



* C D 2 5 1 1 4 2 1 6 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

complexo: contração da população ocupada na agropecuária brasileira entre 2012 e 2023, da ordem de 2 milhões de trabalhadores, com simultânea elevação na busca por mão de obra qualificada.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados- RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.726, de 2025, do Deputado Benes Leocádio, altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para estabelecer, nas modalidades Fies-Empresa e Fies-Trabalhador, prioridade, respectivamente, a pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária e a estudantes com vínculo empregatício com pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

Tais medidas representam iniciativa relevante para o enfrentamento de um dos principais desafios do setor agropecuário brasileiro: a qualificação da mão de obra rural. Os dados apresentados pelo autor evidenciam paradoxo preocupante: redução expressiva da população ocupada na agropecuária e demanda crescente no setor por trabalhadores qualificados.

A priorização proposta pelo autor constitui medida importante para reverter o cenário de escassez de mão de obra qualificada no campo, pois facilita o acesso à formação técnica e tecnológica e contribui para a fixação dos trabalhadores no meio rural, evitando o êxodo para os centros urbanos.



* C D 2 5 1 4 2 1 6 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 15/07/2025 12:43:03,373 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1776/2025

PRL n.1

A proposta é especialmente acertada ao focar na formação profissional técnica e tecnológica, modalidades de ensino que guardam estreita relação com as demandas do setor produtivo, e aprimora as políticas públicas voltadas para a qualificação profissional no meio rural.

Por fim, apresento substitutivo que promove ajustes na redação da ementa e do art. 1º da proposição, de modo a suprimir a referência constante em ambos dispositivos ao termo “Fies-Agro”, não adotado pelos §§ 1º-B e propostos para o art. 5º-B da Lei nº 10.260, de 2001.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.726, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

2025_10699



* C D 2 5 1 1 4 2 1 6 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251142164200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.726, DE 2025

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para conferir prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para custeio da formação profissional técnica e tecnológica de graduação dos trabalhadores do campo.

Art. 2º O art. 5º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:



* C D 2 5 1 1 4 2 1 6 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 15/07/2025 12:43:03,373 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1776/2025

PRL n.1

“Art. 5º-B

§ 1º-B Na modalidade Fies-Empresa, serão priorizadas como tomadoras de financiamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

§ 1º-C Na modalidade Fies-Trabalhador, serão priorizados como tomadores de financiamento estudantes com vínculo empregatício com pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

2025_10699



* C D 2 5 1 1 4 2 1 6 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251142164200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini